



PROCESSO TC N.º 11724/20

Objeto: Prestação de Contas Anuais – Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: PBTUR Hotéis S.A.

Exercício: 2019

Responsável: Ruth Avelino Cavalcanti

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO APL – TC – 00510/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão APL-TC-00105/22, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto pela Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00274/21; dar-lhe provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão APL TC 00274/21 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias à citada gestora da PBTUR Hotéis S/A para que encaminhasse a este Tribunal de Contas a comprovação de pleno cumprimento do Acórdão APL-TC-00451/20, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1.** JULGAR não cumprida a referida decisão;
- 2.** APLICAR multa pessoal a Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 48,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 3.** ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, para que adote as providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas no tocante ao registro de imóveis, sua contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas, sob de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno

João Pessoa, 23 de novembro de 2022



PROCESSO TC N.º 11724/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11724/20 refere-se, originariamente, à análise da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício financeiro de 2019.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se referem o presente processo, emitiu relatório inicial apresentando as seguintes ocorrências:

1. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 fixou a despesa da PBTUR HOTÉIS S/A na ordem de R\$ 215.530,00;
2. os custos de serviços corresponderam a R\$ 551.179,94;
3. ao final a Autarquia obteve um resultado líquido negativo no valor de R\$ 89.760,80;
4. o balanço patrimonial registrou um ativo circulante na quantia de R\$ 42.300,75 e um passivo circulante de R\$ 20.770,00;
5. o ativo não circulante correspondeu a R\$ 12.068.674,28 e o passivo não circulante totalizou R\$ 1.271.621,00;
6. o Patrimônio Líquido foi na ordem de R\$ 10.818.582,00;
7. o índice de liquidez corrente foi na ordem de 2,04, indicando que a empresa é capaz de honrar com seus compromissos em curto prazo;
8. o índice de liquidez geral correspondeu a 0,13.

Além destes aspectos, a Auditoria fez as seguintes recomendações:

- Que as futuras notas explicativas sejam elaboradas de modo a esclarecer o conteúdo das principais contas contábeis demonstradas no balanço, bem como a ocorrência de fatos ou eventos contábeis com o impacto na situação patrimonial da empresa.
- Que seja agilizado o processo de regularização dos imóveis que ainda não foram regularizados segundo a respectiva situação jurídica.

A Unidade Técnica ainda apontou irregularidades em virtude das quais houve intimação da interessada que apresentou defesa.

Na sessão de 16 de dezembro de 2020, através do Acórdão APL TC nº 00451/20, esta Corte de Contas decidiu:

- a) julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da PBTUR Hotéis S.A., exercício de 2019, tendo como gestora a Srª. Ruth Avelino Cavalcanti;
- b) assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora da PB TUR HOTÉIS, Srª. Ruth Avelino Cavalcanti, adote providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas nos presentes autos no tocante ao registro de imóveis, sua contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas.

Decorrido o prazo assinado à gestora da PB-TUR Hotéis, a Sr.ª Ruth Avelino Cavalcanti não apresentou defesa e/ou esclarecimentos.



PROCESSO TC N.º 11724/20

Quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-00451/20, na sessão de 30 de junho de 2021, o TCE/PB emitiu a seguinte decisão.

- a) julgar não cumprida a referida decisão;
- b) aplicar multa pessoal à gestora no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 36,29 UFR/PB, em razão do não cumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão;
- c) assinar novo prazo de 90 (noventa) dias para que a gestora da PB TUR HOTÉIS, Sr.^a. Ruth Avelino Cavalcanti, adote providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas nos presentes autos no tocante ao registro de imóveis, sua contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas.

A decisão acima mencionada deu-se através do Acórdão APL-TC-00274/21.

A gestora, Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, interpôs então Recurso de Reconsideração em face do citado Acórdão.

A recorrente informa que o imóvel de Areia foi plenamente regularizado no dia 01/07/2020, conforme Razão de Conciliação em anexo. Ressalta que, de acordo com o referido documento, a regularização foi efetuada em momento anterior à decisão que foi exarada no dia 16/12/2020, apresentando justificativas para o atraso em razão da pandemia, reformas estruturais na sede da PBTUR, etc.

A Auditoria entende que o recurso não deve ser acatado, uma vez que a recorrente trouxe a lume somente o "Razão de Conciliação" referente ao imóvel localizado no município de Areia, silenciando, por sua vez, no que concerne à regularização e registro do imóvel localizado no município de Piancó. Outrossim, o recurso em exame não traz aos autos a documentação probante da regularização em cartório dos bens imóveis, pretendendo a recorrente fazer prova do alegado utilizando tão somente documentação da própria lavra. À vista do exposto, a Unidade Técnica conclui pelo não cumprimento das determinações do ACÓRDÃO APL-TC-00274/21.

Os autos seguiram ao Ministério Público cujo representante entende pela fixação de novo prazo, em tempo razoável em decorrência da pandemia e das condições de trabalho elencadas pela gestora, para que apresente a este sinédrio de Contas a comprovação do pleno cumprimento do Acórdão APL-TC-00451/20. Opina, portanto, pelo conhecimento do recurso apresentado pela Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, e, no mérito, pelo seu provimento, em razão da apresentação de justificativas razoáveis para o não cumprimento do Acórdão APL-TC 00451/20.

Na sessão do dia 20 de abril de 2022, através do Acórdão APL-TC-00105/22, o Tribunal Pleno decidiu conhecer o Recurso de Reconsideração, interposto pela Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00274/21; dar-lhe provimento, para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão APL TC 00274/21 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias à citada gestora da PBTUR Hotéis S/A para que encaminhasse a este Tribunal de Contas a comprovação de pleno cumprimento do Acórdão APL-TC-00451/20.



PROCESSO TC N.º 11724/20

Notificada do teor da decisão, a Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público onde sua representante emitiu Parecer de nº 02250/22, opinando pela declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00105/22; aplicação de multa à Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, Presidente da PBTUR Hotéis, com fulcro no art. 56, IV da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em virtude do não cumprimento da decisão acima referida e assinação de novo prazo à referida gestora, a fim de que tome as providências necessárias no sentido de equacionar as pendências apontadas nos presentes autos concernentes ao registro de imóveis e respectiva contabilização, conferindo, assim, o devido cumprimento à decisão em epígrafe.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que a gestora da PB-TUR Hotéis S/A ignorou decisão emanada por essa Corte de Contas, não trazendo aos autos os devidos esclarecimentos suscitados no corpo da decisão contida no Acórdão APL-TC-00105/22.

Ante o exposto, voto no sentido de que os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. JULGUE não cumprida a referida decisão;
2. APLIQUE multa pessoal a Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 48,00 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. ASSINE novo prazo de 30 (trinta) dias à gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sr.^a Ruth Avelino Cavalcanti, para que adote, em definitivo, as providências concretas no sentido de equacionar as pendências apontadas no tocante ao registro de imóveis, sua contabilização e envio da comprovação a esta Corte de Contas, sob de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 11:44



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 20:16



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago

Melo

RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 19:43



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL